

9.0.27/11/95

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º
573 - DE 23 DE NOVENBRO DE 1957

Concede um auxílio de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a turma de concluintes da Faculdade de Direito de Alagoas.

ACCÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - É concedido um auxílio de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à turma de concluintes da Faculdade de Direito de Alagoas, no corrente exercício.

Art. 2º - O auxílio a que se refere o artigo anterior será entregue pelo Prefeito ao Presidente da turma de concluintes.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei, correrá por conta do excesso de arrecadação a ser apurado no exercício corrente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de novembro de 1957

Abelardo Pontes Lima
ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

Claudemor de Albuquerque Sampaio
CLAudemor DE ALBUQUERQUE SAMPAIO

Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de novembro de 1957

Paulo Valente Joly
PAULO VALENTE JOLY
Diretor Geral Administração substituto

9.0-27/11/957

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 575 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1957

Concede um auxílio de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a turma de concluintes da Faculdade de Direito de Alagoas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e ou sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - É concedido um auxílio de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à turma de concluintes da Faculdade de Direito de Alagoas, no corrente exercício.

Art. 2º - O auxílio a que se refere o artigo anterior será entregue pelo Prefeito ao Presidente da turma de concluintes.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei, correrá por conta do excesso de arrecadação a ser apurado no exercício corrente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 23 de novembro de 1957

Abelardo Pontes Lima
 ABELARDO PONTES LIMA

Prefeito

Claudio de Albuquerque Sampaio
 CLAUDIOR DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
 Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 23 de novembro de 1957

Paulo Valente Jucá
 PAULO VALENTE JUCÁ
 Diretor Geral Administração substituto